

IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA (ESP 052)

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Esta obra é objeto de contrato de repasse de recursos nº 1058.160-37/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte e o Município de Mogi das Cruzes.

No contrato acima mencionado, o Ministério do Esporte é representado pela Caixa Econômica Federal, sendo regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece como os instrumentos de repasse celebrados entre órgãos ou entidades da administração pública federal e órgãos ou entidades públicas de outras esferas administrativas, deverão regulamentar a execução de programa, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Isto posto, a definição do Critério de Medição segue determinância disposta na Portaria acima mencionada.

1. Condições Gerais

A aplicação dos Critérios de Medição e Regulamentação de Preços pressupõe que a CONTRATADA esteja plenamente ciente de todas as informações contidas nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

Os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários serviram de base para a Determinação do Valor Global da Obra, estando agrupadas em **ETAPAS**, as quais serão medidos a partir da sua completa conclusão.

Os preços dos serviços agrupados para a composição de cada Etapa têm como base:

- Boletim Referencial de Custos CPOS Versão 175 – Data Base Março de 2019;
- Tabela de Custos Unitários da SIURB – Infraestrutura Urbana – Data Base Julho de 2018;
- Tabela de Preços Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – Data Base Janeiro de 2019 e;
- Tabela de Custos da Caixa Econômica Federal SINAPI – Data Base Março de 2019.

2. Procedimentos Gerais

As Etapas serão medidas após sua completa execução e aceitação por parte da Fiscalização após exame detalhado dos trabalhos executados, verificando sua qualidade e o atendimento às normas ABNT e demais documentos contratuais.

Caberá à CONTRATADA apresentar as medições para Etapas completamente executadas.

A CONTRATADA deverá apresentar na medição somente as Etapas totalmente concluídas e devidamente aceitos pela Fiscalização. Não serão aceitos para fins de medições, a execução e medição parcial das Etapas.

A forma de apresentação das medições (documentos, formatos) será estabelecida pela FISCALIZAÇÃO, quando do início dos trabalhos da CONTRATADA.

Caso haja erros ou omissões nas medições, caberá a FISCALIZAÇÃO indicá-los, afim de que a CONTRATADA proceda às devidas correções.

IMPORTANTE:

CONFORME A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 54, § 3º “NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO PELO CONVENIENTE DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO



IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA (ESP 052)

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

COM VALOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO MÍNIMO DOS NÍVEIS PREVISTOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 3º DA PORTARIA”. PORTANTO OS VALORES MÍNIMOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA EM CADA UMA DAS MEDIÇÕES, NÃO PODERÃO SER INFERIORES À R\$ 25.000,00.

3. Planilha

A Planilha de Quantidades e Preços Unitários utilizados para a Determinação do Valor Global da Obra apresenta cada uma das Etapas e seus respectivos serviços, portanto, cada uma das Etapas e os serviços que o compõe, deverão ser completamente executados de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Mogi das Cruzes, 12 de junho de 2019.

Elaborada por:	Visto:
Eng.º Filipe Meana da Silva	
Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo